

Ofício nº 24 / 2025.

Geminiano/PI, 31 de julho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei que altera a Lei 203/2025, que “*Amplia o Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar e dá outras providências*”.

Atenciosamente,

---

**FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Geminiano/PI

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei **tem por finalidade alterar e ampliar as disposições da Lei Municipal nº 203/2025**, que institui o “**Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar**”, com vistas a viabilizar ações concretas do Poder Público Municipal no enfrentamento dos efeitos da estiagem que assola o Município de Geminiano – PI.

O **Decreto Municipal nº 026/2025, de 1º de abril de 2025**, reconhece formalmente a situação de emergência em razão da grave escassez hídrica registrada nos últimos meses. O cenário é agravado por índices pluviométricos extremamente baixos e pelo comprometimento dos níveis de água dos reservatórios e açudes locais, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

De acordo com o Relatório Técnico da Safra 2024/2025, a produção agrícola no município foi severamente afetada, com perdas estimadas em até 80% nas culturas de milho e feijão, além de prejuízos significativos na cajucultura e mandiocultura, pilares da economia local. A estiagem também comprometeu a ampliação das áreas produtivas, refletindo diretamente na geração de renda das famílias agricultoras e no abastecimento alimentar da população.

Diante desse quadro de calamidade, torna-se imprescindível ampliar o alcance e a eficácia do programa instituído pela Lei nº 203/2025, conferindo ao Poder Executivo municipal mecanismos legais para:

- a) adquirir, de forma célere e controlada, insumos agrícolas e itens de subsistência junto a pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos critérios legais;

**b)** realizar doações desses insumos a famílias de baixa renda e pequenos produtores afetados, como forma de garantir a segurança alimentar e minimizar perdas produtivas;

**c)** prestar apoio com uso de maquinário agrícola público, contribuindo com o preparo do solo, plantio e recuperação da capacidade produtiva local.

A medida atende não apenas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social, mas também à política pública de fortalecimento da agricultura familiar, prevista em diversas normas federais.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para atenuar os impactos da estiagem no meio rural e para garantir a continuidade da produção agrícola no Município de Geminiano.

---

**FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

LEI Nº \_\_\_/2025, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Amplia o Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI, Sr. FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Geminiano-PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, a saber:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 203/2025 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**“Art. 3-A.** No âmbito do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – adquirir diretamente de pessoas físicas ou jurídicas, sediadas em Geminiano ou em municípios próximos, insumos agrícolas e itens de subsistência para fins de apoio à produção rural local;

II – realizar a doação desses insumos a pequenos produtores e a famílias de baixa renda, devidamente cadastrados em programas sociais Federais, Estaduais ou Municipais;

III – prestar apoio técnico-operacional por meio do uso de maquinário agrícola nas localidades rurais, conforme disponibilidade orçamentária e logística.

**§1º** A aquisição dos itens mencionados no caput será condicionada:  
a) à comprovação de que o fornecedor é agricultor familiar ou microempreendedor individual (MEI) ou associação legalmente constituída;

- b) à apresentação de documentação fiscal idônea e regularidade cadastral;
- c) à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local.

§2º As doações previstas no inciso II observarão critérios de vulnerabilidade social e de incentivo à produção, definidos em regulamento próprio.

§3º O Município poderá firmar parcerias com associações, cooperativas e entidades sem fins lucrativos para execução das ações previstas neste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano – PI, em 31 de julho de 2025.

---

**FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS**  
Prefeito Municipal